



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

INFORMATIVO

Ano 2009 Nº 44 - Mês Julho / 2009

Elaborado com a Legislação do dia 19/06/2009

AGENDA DE COMPROMISSOS

* Julho / 2009

Dias	Compromissos
2	- Entrega de movimento contábil ao escritório referente 2ª remessa de Junho /2009 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
6	- Salário Junho (último dia); - FGTS
10	- ICMS Normal
15	- Carnê de INSS; - Entrega de movimento contábil ao escritório referente 1ª remessa de Julho /2009 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
20	- Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal; - IRRF - INSS - ISS - Simples Nacional
24	- PIS e COFINS
27	- Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pagamento. ao Depto. Pessoal - IRPJ - Contribuição Social - 4º Cota IRPF

ASSINATURA DIGITAL

A partir de agora as empresas que forem obrigadas, ou desejarem realizar a certificação digital de documentos transmitidos via web (assinatura digital), poderão se dirigir a uma agência dos correios e realizar o procedimento sem a necessidade de se deslocar de sua cidade, o que ocorria em muitos casos até então.

Em Caçador a agência central dos correios está realizando o procedimento que consiste em acessar o site www.correios.com.br, clicar no link correspondente a assinatura digital e realizar o pedido. Após isso, o contribuinte terá o prazo de 48hs para se dirigir a agência munido de todos os documentos necessários, realizar a assinatura presencial, aguardar a autorização por e-mail, e baixar a assinatura em seu micro no caso de assinatura do tipo A1.

LEI Nº 11.941/09 - PARCELAMENTO E REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Poderão ser parcelados em até 180 meses os débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, onde estarão abrangidos:

a) débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive débitos de contribuições previdenciárias, e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) saldo remanescente dos débitos consolidados no REFIS, no PAES, no PAEX, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212 de 1991 (parcelamento previdenciário), e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522 de 2002 (parcelamento federal), mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos;

c) débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

Os débitos não abrangidos em parcelamentos anteriores poderão ser pagos ou parcelados com previsão legal de redução de multas e juros.

O prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos aqui tratados deverá ser efetivada até o dia 30 de novembro de 2009 (segunda-feira). Foram remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei (28/05/2009), os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata a Lei sob análise, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Fonte: ITC - Consultoria

INFORMAÇÕES ÚTEIS

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.434,59	Isento	0
De 1.434,60 a 2.150,00	7,5%	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15%	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5%	483,84
Acima de 3.582,01	27,5%	662,94

* Dedução de R\$ 144,20 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 965,67	8,00%
De 965,68 até 1.609,45	9,00%
De 1.609,46 até 3.218,90	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	465,00	Fevereiro
Comércio	565,00	Novembro
Metalúrgicos	630,00	Setembro
Saúde	520,00	Abril
Plástico reciclagem	543,00	Abril
Plástico Transformação	605,00	Abril
Rural	475,20	Junho
Florestal	496,80	Junho
Petróleo	495,00	Novembro

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Base	Valor a Pagar
Até 500,40	25,66
De 500,41 até 752,12	18,08

* No mês de admissão e demissão o SF é proporcional.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e

A nota fiscal Eletrônica NF-e é obrigatória para diversos segmentos e, embora gere alguma dúvida sobre se a empresa deve ou não emití-la, o certo é de que se a empresa pratique pelo menos um dos tipos de atividade obrigada, deverá emitir para a totalidade das operações. O Processo para a emissão é:

- 1- Requerer credenciamento na SEF;
- 2- Ter software que emita Nf-e;
- 3- Passar por fase de teste de no mínimo 30 dias;
- 4- Iniciar a emissão.

A partir do momento que seja efetuada a emissão da NF-e, não se emitirá NF (bloco ou formulário contínuo) e passará a ser emitido o DANFE, que para ter validade deverá ser homologado eletronicamente pela SEF, sendo então impresso em folha A4.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

As condições para enquadrar-se no SIMEI são as seguintes:

- Ter auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00;
- Ser optante pelo Simples Nacional;
- Não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- Não ter filiais;
- Ter no máximo 1 empregado que receba até 1 Salário Mínimo (ou o salário-mínimo da categoria profissional);
- Exercer atividades que constem do Anexo Único da Resolução CGSN nº 58, de 27/04/2009. **Consulte o seu contador para ver em qual atividade você se encaixaria.**

O microempreendedor individual recolherá, **até o dia 20 de cada mês**, em valores fixos, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS;

Os valores mensais totais (válidos para 2009) são:

- R\$ 52,15 – para o comércio ou indústria;
- R\$ 56,15 – para o prestador de serviços;
- R\$ 57,15 – para atividade mista (comércio ou indústria e prestação de serviços).

O microempreendedor individual que exercer as atividades de **hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos** pode efetuar cessão de mão-de-obra. Sendo que a empresa contratante deverá considerá-lo como autônomo, devendo recolher a cota patronal previdenciária de 20% juntamente com a cota previdenciária do segurado (11%), além de inserir as informações na GFIP. Essas obrigações subsistem mesmo que a contratação ocorra por empreitada.

O MEI está dispensado da emissão de documentos fiscais nas operações e serviços para o consumidor final pessoa física. Ficando a obrigação somente da emissão de documento fiscal para destinatário cadastrado no CNPJ. Está obrigado a preencher apenas um resumo mensal de vendas/receitas (modelo deverá ser requisitado ao contador). Deverá juntar a esse resumo os documentos fiscais que comprovem as aquisições de mercadorias e serviços tomados.

O microempreendedor individual deverá prestar informações anualmente até 31 de janeiro de cada ano, contendo a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior; referente às atividades sujeitas ao ICMS e, se contratou empregado.

Fonte: Secretaria Executiva do CGSN

IMPORTANTE:

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.

"Este instrumento é meramente informativo e foi elaborado exclusivamente para os clientes do Contábil Bertotto. Toda informação aqui contida tem base na Legislação vigente. Não serve como fundamentação, pois reflete apenas nosso entendimento, assim não nos responsabilizamos por eventuais omissões".